

Reajuste

"POSTO PITANGÃO" <posto.pitangao@hotmail.com>

Para: camarapitanga@pitanga.pr.leg.br

17 de Maio de 2022 16:17



Bom dia,
Segue em anexo pedido de Reajuste de preço Posto Pitangão.
Por gentileza confirmar recebimento.

Att,

Financeiro Posto Pitangão

(42) 3646-3322

CM PITANGA
Protocolo 0441 / 2022
Data e Hora: 25/05/2022 14:25
Posto Pitangão Ltda
Regiane Bobato



POSTO PITANGÃO LTDA

CNPJ: 14.826.350/0001-16 e I.E.: 90.597.687-75

PR 466, KM 178, SN, PITANGUINHA – FONE (42) 3646-3322
CAIXA POSTAL 97 – CEP 85200-000 – PITANGA - PARANÁ

ADIÇÃO DE PREÇO

CAMARÁ DE VEREADORES DE PITANGA

Queremos informar que a partir da data de hoje houve REAJUSTE no preço do Diesel s-10, sendo assim estaremos corrigindo o valor de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos)

Pitanga 13 de maio de 2022

POSTO PITANGÃO

CNPJ: 14.826.350/0001-16

14.826.350/0001-16

POSTO PITANGÃO LTDA.

Rod. BR 466, Km 178, s/n
Pitanguinha

CEP 85200-000 - PITANGA - PR.

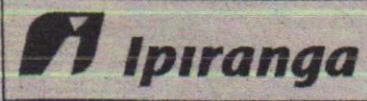
Prezado Cliente, POSTO PITANGAO LTDA

CNPJ : 14.826.350/0001-16



ROD BR 466 SN KM 178 - PITANGUINHA
PITANGA - PR - 85200000

A IPIRANGA PROD. DE PETROLEO SA. N° 807 de 23/01/2020 (Gasolina) Res AND 53 de 20/01/2020



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ALBERTO MINSKI 300
VILA BELA, GUARAPUAVA, PR
FONR(021) 3891-2525 CEP 85025-500

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**
N° **000.213.543**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
4122 0533 3371 2200 8101 5500
3000 2135 4315 5081 7999

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220113167799 16/05/2022 14:03:47	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4010081870	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO 4010650327	CNPJ 14826350/0001-16	CNPJ 33337122/0081-01

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL POSTO PITANGAO LTDA		CNPJ/CPF 14826350/0001-16	DATA DA EMISSÃO 16/05/2022
ENDEREÇO ROD BR 466 SN KM 178		BAIRRO/DISTRITO PITANGUINHA	DATA DA SAÍDA 16/05/2022
CEP 85200-000	MUNICÍPIO PITANGA	FONE/FAX (029) 9109-2610	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059768775	HORA DE SAÍDA 14:33:26

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
00	17/05/2022	63.915,00									

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 63.915,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 63.915,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL 1990 POSTO PITANGAO LTDA		FRETE POR CONTA 4 - Dest Transp Próprio	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO AUG6955/AZA1219	UF PR	
ENDEREÇO ROD BR 466 SN KM 178		MUNICÍPIO PITANGA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059768775		
QUANTIDADE 10000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO	PESO BRUTO 8400	PESO LÍQUIDO 8400	CNPJ/CPF 14826350/0001-16

C PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
15310002	OD B S-10 ORIGINAL	060	10000	6,3915	63.915,00	0,00	0,00	0
27101921	ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	5658	L		0,00	0,00	0,00	0

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel S10+Bio-Base=5,0471 ICMS=0,6057. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 50,471,00 ICMS R\$ 6,056,52. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9,847/99. Motorista/CPF/RG: MAXIMILIANO DE QUADROS/06986418922/()</p> <p>O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos veto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0992/2022(S10B). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Acres: 547307 547308 547309 547310 547311 547312 547313 547314 547315 547316 547317 547318 547319 547320 547321 547322 547323 547324 547325 547326 547327 Total de Amostras-Tentemunha: 2 (20008196, 20008276).</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	----------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Pitanga, 25 de maio de 2022.

Ao Senhor
Leandro Silva Raimundo
Procurador
Pitanga - PR

Assunto: revisão de ata de registro de prego — prego presencial n° 2/2021

Solicito parecer jurídico sobre a possibilidade de revisão dos valores da ata de registro de prego n° 1/2021, tendo em vista solicitação da empresa Posto Pitangão Ltda, protocolada nesta Casa sob n° 441/2022.

Atenciosamente

Fabrício Duarte Holovka
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Parecer Jurídico nº 23/2022

Interessado: o Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Assunto: Pedido de alteração do valor do objeto da licitação

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. PEDIDO DE REAJUSTE DO VALOR DO OBJETO FORNECIDO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. TEORIA DA IMPREVISÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, CONSIDERANDO-SE, ENTRETANTO, A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE REALIZAÇÃO DE OUTRO CERTAME LICITATÓRIO. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de alteração do valor do combustível formulado pela sociedade empresária Posto Pitangão Ltda., sob a alegação de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pugna pela elevação do valor do litro do diesel S-10 para R\$ 6,95. Juntou cópia de nota fiscal.

2. Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

ANÁLISE

3. Em princípio, o vencedor do certame deve cumprir o objeto do contrato nos exatos termos daquilo que foi pactuado. Entretanto, a ocorrência de situações posteriores à assinatura do contrato – imprevisíveis ou não – podem alterar o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, possibilitando sua revisão desde que presentes os requisitos legais.

4. Passando-se à análise do caso concreto, reclama a requerente, contratada por meio do Pregão Presencial nº 2/2021, o reequilíbrio do avençado por força

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



majoração do combustível objeto do contrato.

5. De fato. No sítio eletrônico da Petrobras¹ consta tabela na qual se pode verificar alteração do preço de venda do combustível:

Preços de Diesel S10 sem tributos, à vista, por vigência (R\$/m³)

LOCAL	MODALIDADE DE VENDA	01.04.2022	01.05.2022	10.05.2022
Araucária (PR)	EKA	4.524,10	4.524,10	4.929,70
Araucária (PR)	LPA	4.526,40	4.526,40	4.932,00

6. Por isso, forçoso proceder ao cálculo do novo reequilíbrio econômico-financeiro a partir da variação dos valores pagos pela contratada quando da aquisição do insumo junto à fornecedora, conforme notas fiscais. Com efeito, não há de se falar em imprevisibilidade no aumento do diesel, contudo, é flagrante a imprevisibilidade de suas consequências na avença administrativa, bem como a manifesta ausência de culpa da contratada.

7. Prevê a Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - [...];

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** [grifo nosso]

8. Assim, verifica-se estarem preenchidos os requisitos para a efetivação do

¹ Disponível em <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-de-combustiveis>
Acesso em 26 maio de 2022.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



pretendido reequilíbrio econômico-financeiro: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências e prejuízos econômicos em razão do fato.

9. Por fim, cumpre alertar o gestor sobre a eventual inexecutabilidade da proposta ofertada pela contratada, a qual deve ser aferida não obstante a licitação já tenha sido encerrada. Em outras palavras, cabe ao gestor, mediante sua conveniência e oportunidade, decidir se não é mais vantajosa a rescisão do contrato e a realização de outro certame licitatório.

10. Considerando que a última alteração contratual ocorreu no fim do mês de abril deste ano, recomenda-se seja realizada pesquisa de preço de forma a avaliar se uma nova licitação não seria mais adequada.

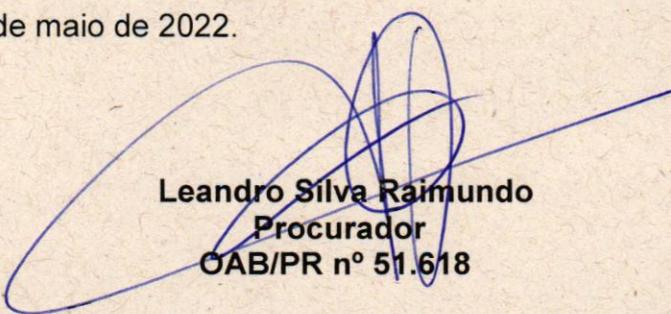
CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, com fundamento na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mostra-se legal a pretendida alteração do preço pactuado, devendo o percentual ser indicado a partir da variação dos valores unitários constantes nas notas fiscais, ressalvada a possibilidade de cancelamento da ata, desde que mais conveniente e oportuno.

12. Recomenda-se, antes, pesquisa de preço para avaliação de possível cancelamento da ata e realização de nova licitação.

É o parecer.

Pitanga, 25 de maio de 2022.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

Determino ao Departamento de Administração que realize pesquisa de preço do combustível diesel S-10.

Pitanga, 25 de maio de 2022.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente



Orçamento

Orçamento realizado através de pesquisas nos postos de combustíveis para aquisição de Diesel S-10 para verificar o preço praticado no mercado, tendo em vista a solicitação de aditivo de valor ao Pregão N° 02/2021.

Empresas	Valor do Litro em Reais
Posto Nossa Senhora de Fátima	R\$ 7,04
Posto Oeste	R\$ 7,25
Auto Posto Snak	R\$ 7,05

Obs: fotos anexo

Pitanga, 25 de maio de 2022.

Edilson dos Santos Carraro

Edilson dos Santos Carraro

Motorista





CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



TERMO ADITIVO Nº 05 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2021

Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço nº 1/2021, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa **POSTO PITANGÃO LTDA** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e, de outro lado, a empresa Posto Pitangão Ltda, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o Termo Aditivo nº 03, para a Ata de Registro de Preço nº 1/2021, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 2/2021, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o requerimento expedido pela empresa, bem como parecer jurídico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93, o valor do produto fica da seguinte forma:

Item	Nome do Produto	Un.	Valor atual	Reequilíbrio	Preço revisado
01	DIESEL S-10	LITRO	6,59	0,36	6,95

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas os demais itens da Ata ora aditada.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 26 de maio de 2022.

Câmara de Vereadores de Pitanga
Fabício Duarte Holovka
Contratante

Amili Sonali Rosa de Freitas
Posto Pitangão Ltda
Amili Sonali Rosa de Freitas
Contratada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
TERMO ADITIVO Nº 05 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2021

Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço nº 1/2021, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa POSTO PITANGÃO LTDA na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e, de outro lado, a empresa Posto Pitangão Ltda, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o Termo Aditivo nº 03, para a Ata de Registro de Preço nº 1/2021, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 2/2021, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o requerimento expedido pela empresa, bem como parecer jurídico, com fulcro no artigo 65, II, alínea "d" da Lei 8.666/93, o valor do produto fica da seguinte forma:

Item	Nome do Produto	Un.	Valor atual	Reequilíbrio	Preço revisado
01	DIESEL S-10	LITRO	6,59	0,36	6,95

CLÁUSULA SEGUNDA: Mantêm-se inalteradas os demais itens da Ata ora aditada.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 26 de maio de 2022.

Câmara de Vereadores de Pitanga
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Contratante

Posto Pitangão LTDA
AMILI SONALI ROSA DE FREITAS
Contratada

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:9283BA00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2022. Edição 2528

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>